

LEI MUNICIPAL Nº 606/2023.

Reconhece a cavalgada de São Pedro como manifestação cultural e declara patrimônio cultural imaterial do município de lagoa do ouro, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Lagoa do Ouro, faz saber que

Art. 1º Fica reconhecida a Cavalgada de São Pedro como Manifestação Cultural do Município e declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Lagoa do Ouro

Parágrafo único. A Cavalgada de São Pedro é uma manifestação cultural que representa a tradição e a religiosidade do povo do Município de Lagoa do Ouro, sendo a tradição realizada em homenagem a São Pedro Apóstolo.

Art. 2º Fica integrando o Calendário Municipal de Eventos de Fluxo Turístico e Cultural do Município de Lagoa do Ouro, a Cavalgada de São Pedro será realizada no dia 29 de junho de todo ano, com início na sede do município, seguindo em direção à Capela de São Pedro, situada no Sítio Serra do Pedro.

Art. 3º Fica o Poder Público Municipal autorizado a adotar medidas necessárias para a preservação, proteção, promoção, valorização e difusão da Cavalgada de São Pedro, em especial por meio da realização de eventos e atividades que visem a promoção e a valorização da manifestação cultural.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de junho de 2023



EDSON LOPES CAVALCANTE

Prefeito

